



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
Avenida Rio Branco, nº 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES
27 3357-7500

NORMATIVA DO SERVIÇO DE DIRETÓRIO

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º - Definir os conceitos, bem como estabelecer regras e procedimentos para a utilização do serviço de diretório oferecido pelo Ifes.

CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA DA APLICAÇÃO

Art. 2º - As diretrizes estabelecidas no presente documento deverão ser aplicadas na Reitoria e nos Campi do Ifes.

Art 3º - As regras, critérios e procedimentos estabelecidas neste documento são para o uso e disponibilização do serviço de diretório.

Art. 4º - A Diretoria de Tecnologia da Informação oferece aos setores e unidades do Ifes um serviço de diretório, permitindo os seguintes usos:

- I - autenticação dos usuários em computadores, notebooks e dispositivos que participem do domínio institucional;
- II - autenticação de Sistemas de Informação;
- III - autenticação de serviços institucionais;
- IV - autenticação para equipamentos de rede (autenticadores), como switches, controladores e pontos de acesso para rede sem fio (Wi-Fi);
- V - disponibilização para outros serviços de autenticação, como por exemplo, servidor baseado no protocolo RADIUS;
- VI - outros usos, mediante a consulta e aprovação.

CAPÍTULO III DEFINIÇÕES

Art. 5º - Para os fins deste regulamento, devem ser adotadas as seguintes definições:

I - Serviço de Diretório - É um serviço que gerencia usuários e grupos de rede, por meio de um banco de dados que contém suas informações.

I - Autenticação - processo para reconhecimento da identidade digital do usuário, baseado em um par de credenciais (login e senha).

II - LDAP - Lightweight Directory Access Protocol - É um protocolo de aplicação utilizado para acesso e manutenção de um diretório de informações em uma rede IP.

III - RADIUS - Remote Authentication Dial In User Service – protocolo para autenticação, autorização e accounting (AAA), utilizado no controle de acesso à rede.

IV - DGP – Diretoria de Gestão de Pessoas.

V - TIC - Tecnologia da Informação e Comunicação.

VI - Máquina cliente: é a máquina que enviará solicitação de autenticação para o servidor LDAP e que obterá, em caso de sucesso, algumas informações básicas relacionadas às credenciais enviadas.

VII - CGTI - Comitê Gestor de Tecnologia da Informação.

VII - CGIT - Coordenadoria de Infraestrutura e Telecomunicação.

VIII - Domínio institucional - É a unidade administrativa máxima do serviço de diretório.

IX - DRTI - Diretoria de Tecnologia da Informação

CAPÍTULO IV

REGRAS E PROCEDIMENTOS PARA A UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO DE DIRETÓRIO

Art. 6º - Este serviço está disponível para os Campi e Reitoria do Ifes, conforme disposto no artigo 4º desta normativa.

Art. 7º - Para utilizar o serviço de diretório em serviço local, visando a autenticação dos usuários neste, será necessário formalizar uma solicitação por meio do sistema de abertura de chamados.

§1 - A solicitação deverá conter a indicação do setor técnico com o qual a equipe técnica de atendimento tratará a implementação do serviço;

§2 - Os mecanismos de segurança implementados garantirão o disposto no Art. 13;

§3 - As unidades do Ifes que utilizam o serviço de diretório em serviço(s) local(is) deverão comunicar a DRTI de modo a identificar o setor responsável pelo serviço e os mecanismos

de segurança empregados, além de outras informações que forem solicitadas para pleno entendimento do uso.

Art. 8º - A DRTI ou coordenadoria designada disponibilizará as instruções necessárias para permitir a autenticação no serviço de diretório.

Art. 9º - Os atributos utilizados pelos serviços autorizados para utilizar o serviço de diretórios do Ifes poderão ser revistos pela DRTI ou coordenadoria designada para atividade.

Art. 10º - O acesso a qualquer outro atributo corporativo somente será liberado após deliberação da DRTI.

Parágrafo único. Caso seja necessário, o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação ou Comitê Gestor de Segurança da Informação serão consultados para a liberação do acesso.

Art. 11º - Não será permitido acesso ao atributo de senha userPassword.

Parágrafo único. O ingresso do Ifes a serviços externos e que foram aprovados pelo Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comitê Gestor de Segurança da Informação pode fazer uso do atributo apenas para fins de autenticação, sem ter acesso ao seu conteúdo.

Art. 12º - O acesso de autenticação ao Serviço de Diretório do Ifes somente será feito por meio de um canal de comunicação seguro com apoio criptográfico.

Art. 13º - É de responsabilidade do gestor de tecnologia da informação que a autenticação com o serviço sob sua responsabilidade, e que utiliza o serviço de diretórios, seja feita por meio de conexão segura entre usuário final e o serviço e/ou aplicação em sua unidade.

Art. 14º - É vedada a disponibilização de dados do serviço de diretório a terceiros sem a prévia autorização da DRTI.

Art. 15º - O serviço só será disponibilizado depois do aceite/assinatura do Termo de Compromisso com o Sigilo dos Dados do Serviço de Diretório do Ifes pelo representante indicado pela direção da unidade solicitante.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art 16º - Cabe ao dirigente da unidade ou setor designado este solicitar à DRTI o uso do serviço de diretório.

Art. 17º - É de responsabilidade da DRTI deliberar sobre o acesso ao serviço de diretório, mediante a conformidade da solicitação com este regulamento.

Art. 18º - A CGIT é a coordenação responsável pela administração do serviço de diretório corporativo.

Parágrafo Único - Será avaliada pela DRTI o pedido de concessão de perfil de administração do serviço de diretório corporativo à servidores dos Campi do Ifes, devendo ser apresentadas as justificativas para a solicitação e indicação de servidor(a) com seu(s) respectivo(s) certificado(s) de conclusão de curso(s) de certificação de administração de serviço de diretórios.

Art. 19º - Cabe à DRTI ou coordenadoria designada disponibilizar as instruções necessárias para o acesso ao serviço de diretório.

Art. 20º - Os solicitantes de liberação de acesso ao Serviço de Diretório deve prover as instalações/configurações de hardware e software recomendadas pela CGIT, para que seja liberado o acesso ao Serviço de Diretório.

Art. 21º - Os Administradores do serviço de diretórios deverão manter as versões de softwares das máquinas clientes atualizadas conforme recomendação da CGIT.

Art. 22º - A unidade usuária do serviço de diretório deve ter controle de segurança física, operacional e de acesso à máquina cliente, exceto nos casos de hospedagem no Datacenter do Ifes.

CAPÍTULO VI

DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 23º - No caso de incidente de segurança que envolva a máquina cliente, será realizada a auditoria por parte do CGIT e CGST;

Art. 24º - Compete à DRTI administrar o serviço de diretórios e, quando solicitado e aprovado por parte do CGTI, transferir essa gestão à outrem visando sua melhor utilização.

Parágrafo único - Será disponibilizada à Coordenadoria de Tecnologia da Informação de cada campus do Ifes a gestão de objetos na Unidade Organizacional correspondente que deve ser feita conforme estabelecido pela CGIT e/ou normas complementares;

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25º - Os casos omissos serão dirimidos pelo Comitê Gestor de Tecnologia da Informação em conjunto com o Comitê Gestor de Segurança da Informação, como também por documentos complementares.

Art. 26º - Esta regulamentação entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo Único - Fica definido o prazo de 6 meses para as adequações necessárias para a implementação desta normativa.